



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete Deputada Teresa Britto

LIDO NO EXPEDIENTE PROJETO DE LEI N° 38 /2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020

Em, 04/03/2020

1º Secretário

Assegura, nos órgãos estaduais, no âmbito do Estado do Piauí, a prioridade de atendimento para emissão de Carteira de Identidade e Carteira de Trabalho (CTPS) às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É assegurada, nos órgãos estaduais, no âmbito do Estado do Piauí, a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar para fins de emissão de Carteira de Identidade e Carteira de Trabalho (CTPS), independente de marcação prévia.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial.

**Art. 2º** A prioridade de atendimento se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - termo de encaminhamento de unidade da rede estadual de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher; ou,

III - termo de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

DEP. TERESA BRITTO- PV



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete Deputada Teresita Britto**

**JUSTIFICATIVA**

A violência doméstica é um tema bastante atualizado e instigante que atinge milhares de mulheres e crianças, adolescentes e idosos em todo o mundo, decorrente da desigualdade nas relações de poder entre homens e mulheres, assim como, a discriminação de gênero ainda presente tanto na sociedade como na família.

Embora já seja do conhecimento de toda sociedade a Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – a violência contra a mulher no Piauí ainda é frequente. Graças às medidas protetivas garantidas pela Lei e a divulgação dos casos de violência, o assunto já não é mais escondido sob o manto do machismo, pois, além de amplamente divulgadas, essas ocorrências ainda envergonham a sociedade humana. Porém, mesmo tendo a consciência da gravidade e da covardia dessa violência, a sociedade se depara quase que semanalmente através de denúncias pela mídia, de casos que envergonham a raça humana. Além da violência física e moral, muitos dos homens, insanos pelo ódio, ignorância e estupidez, destroem não apenas roupas, fotografias ou produtos da esposa. Também destroem os documentos da companheira, submetendo-a a mais um problema de complicações de ordem civil e todos os agravantes, que apenas atrapalham e dificultam a vida da mulher agredida, na hora de seu recomeço profissional ou puramente como cidadã livre.

Nosso projeto dá a garantia de atendimento desburocratizado na emissão dos documentos porventura destruídos pelo agressor. Atualmente, o cidadão precisa fazer agendamento ou buscar uma senha presencial que só lhe garante o atendimento após a espera de alguns dias. Com a aprovação do projeto em tela e de posse de alguns requisitos já estabelecidos, ela pode se dirigir as agências de emissão de documentos e ter a prioridade na solução do problema já explicitado em tela.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres colegas Deputados e Deputadas, para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Plenário da ALEPI, em Teresina, / /2020.

DEP. TERESA BRITTO - PV